



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                   , DE 2004**

*Altera o Sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº                   /04  
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Dê-se ao art.8º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 228, de 2004, a seguinte redação.

Art. 8º As alterações na redação dos incisos II, IV, a IX, XI e XII, do §2º do art.155 da Constituição, **só** produzirão efeitos a partir da vigência das **leis complementares** previstas no art.155, § 2º. XII, da Constituição, com a redação dada por esta Emenda, mantendo-se aplicáveis, até então, as redações vigentes até a data da promulgação desta Emenda.

§ 1º A resolução do Senado Federal, **as leis complementares** e o regulamento de que tratam, respectivamente, os incisos IV, XII e VIII do § 2º do art.155 da Constituição, na forma dada por esta Emenda, deverão ser editados até 31 de dezembro de **2006**.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art.6º da emenda, propõe lei complementar para regulamentar perdas. Não tem sentido as leis terem prazo diferenciado de início de vigência, já que os efeitos são conjuntos.

De que adianta repor perdas após a entrada em vigor de novas normas do ICMS?

Além disso prorrogou-se o prazo até 31/12/2006, para que todos os Estados possam ter tempo de se adaptarem às novas regras.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA  
Deputado Federal – PP/RJ

